RESOLUÇÃO 02/2017

O Conselho Gestor do Campus de Governador Valadares da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e

Considerando a Instrução Normativa n° 05/2017 do Ministério do Planejamento e a Resolução n° 08/2016 do Conselho Superior da UFJF, que regulamentam a função de gestor de contratos celebrados pela administração pública;

Considerando que a Instrução Normativa n° 05/2017 do Ministério do Planejamento estabelece que atribuição da função de gestor de contratos a um servidor depende de dois atos administrativos, a saber, a indicação (art. 41) e a designação (art. 42);

Considerando que o art. 3º, I, da Resolução n° 08/2016 do Conselho Superior da UFJF estabelece que, no âmbito desta instituição, as designações de gestores são de competência de seu Magnífico Reitor;

Considerando que muitas das indicações de gestores de contratos realizadas até a presente data pelo *Campus* de Governador Valadares recaíram sobre professores e TAEs atuantes em atividades de ensino, pesquisa e extensão, comprometendo as atividades-fim desenvolvidas no *Campus* de Governador Valadares e subvertendo a divisão de trabalho entre a Direção Geral e as Unidades; e

Considerando o art. 41 da Instrução Normativa n° 05/2017 do Ministério do Planejamento, que autoriza cada órgão ou entidade a editar normas próprias para regulamentar a indicação dos gestores de seus contratos, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional;

RESOLVE

Art. 1º - Nos contratos celebrados para atender às necessidades do *Campus* de Governador Valadares, a indicação de gestores e gestores substitutos ao Magnífico Reitor da UFJF obedecerá aos seguintes critérios.

Art. 2º - Para os contratos que tenham por finalidade o fornecimento da infraestrutura básica do *Campus*, serão indicados servidores lotados na Direção Geral do *Campus*.

Parágrafo único - Entende-se por infraestrutura básica a locação de espaços necessários para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, tais como salas de aula, laboratórios, e clínicas, bem como o fornecimento de energia elétrica, água e internet, os serviços de transporte, alimentação, segurança, ventilação e refrigeração de ar, entre outros.

Art. 3º - Para os contratos que tenham por finalidade o fornecimento de serviços peculiares a determinados cursos, departamentos ou institutos, serão indicados servidores lotados nos respectivos institutos e seus departamentos.

Parágrafo único - Entende-se por serviços peculiares aqueles envolvam o fornecimento de insumos para atividades práticas, a locação e manutenção de equipamentos técnicos, bem como a assinatura de softwares de pesquisa e bancos de dados, entre outros.

Art. 4º - Compete ao Diretor do *Campus* indicar ao Reitor os gestores e gestores substitutos dos contratos mencionados no art. 2º e ao Diretor do Instituto respectivo indicar dos gestores e gestores substitutos dos contratos mencionados no art. 3º.

§1º - Na indicação de servidor, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§2º - Da indicação caberá recurso, devidamente fundamentado, ao Conselho Gestor ou ao Conselho da Unidade.

Art. 5º - Nos contratos elevada complexidade técnica ou expressivo conjunto de atividades a serem acompanhadas, assim definidos por decisão do Conselho Gestor ou do Conselho de Unidade, o gestor do contrato poderá ser auxiliado por fiscais do contrato.

Parágrafo único - A decisão referida no *caput* deste artigo fixará o número de fiscais a serem designados para o contrato.

Art. 6º - A nomeação dos fiscais do contrato competirá ao gestor do contrato.

§1º - Podem ser designados para a função de fiscal do contrato servidores de qualquer órgão ou unidade, que detenham conhecimento técnico necessário e que atuem, preferencialmente, com o objeto ou com serviço fornecido pelo contrato.

§2º - A nomeação de fiscal do contrato deverá atender, no que couber, aos critérios previstos no art. 4º, §1º.

§3º - De decisão de nomeação caberá recurso, devidamente fundamentado, ao Conselho Gestor ou ao Conselho da Unidade.

Art. 7º - Todas as indicações de gestores, gestores substitutos e fiscais realizadas anteriormente à aprovação desta resolução e que se sejam com ela incompatíveis deverão ser revistas no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Os casos omissos, bem como as divergências sobre a interpretação dos artigos anteriores, serão dirimidos pelo Conselho Gestor.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Governador Valadares, 18 de dezembro de 2017

Prof. Dr. Peterson Marco de Oliveira Andrade

Diretor do *Campus* de Governador Valadares

Prof. Dr. Peterson Marco O. Andrade
Diretor Geral - CGV/UFJF